

:
(CJT-154/43)

RP/ERM

Processo 1 315/43

1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese do art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto ... 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Club "Bole Horizonte" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 3a. Região, de 30 de outubro de 1942, que, confirmando, em parte, a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, condenou o recorrente a pagar a Antonio Augusto Sabino e outros, por dispensa sem justa causa e falta de aviso prévio, muito embora lhe haja reduzido a importância da referida indenização:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, dado que não se caracterizou a indispensável divergência de interpretação da mesma lei, única hipótese que justificaria o cabimento de recurso dessa natureza.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1943.

- a) Ozéas Motaes
- a) João Duarte Filho
- a) Dorval Lacerda

Presidente no imp.
eventual do efetivo.

Relator

Procurador

Assinado em 26/4/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 4/5/43.